

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 33.

Portaria nº 124, publicada no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 31.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Departamento Regional de São Paulo | | UF: SP |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Suíço-Brasileira, a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. | | |
| RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone | | |
| e-MEC N°: 201010326 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 243/2012 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 6/6/2012 |

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Suíço-Brasileira, a ser estabelecida na Rua Bento Branco de Andrade Filho, nº 379, bairro Jardim Dom Bosco, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)/Departamento Regional de São Paulo, com sede no mesmo Município.

Tramita simultaneamente no Sistema e-MEC processo para autorização do Curso Superior de Tecnologia em Mecânica de Precisão (processo e-MEC 201012106), com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Relatório de Avaliação nº 89.405, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento institucional, apresenta conceito global 4, com conceitos 4 para as todas as dimensões avaliadas (Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas).

O curso pleiteado foi submetido à devida avaliação, que resultou no conceito global 4, com conceito 4 para as dimensões Organização Didático- Pedagógica e Instalações Físicas e 5 para a dimensão Corpo Docente, conforme o Relatório de Avaliação nº 87.080.

Em seu Relatório, a SERES apresenta uma ampla análise da proposta institucional, dos resultados das avaliações e de todos os elementos de instrução do processo. Em função disto, conclui pela existência de condições satisfatórias para o início das atividades da Instituição e ao funcionamento do curso de licenciatura em Educação Física, apontando apenas algumas fragilidades que devem ser corrigidas, como apontam os respectivos Relatórios de Avaliação.

Considerando o conjunto das informações e manifestações constantes no processo, manifesto-me no sentido de que o credenciamento pleiteado deve ser concedido.

Ficam incorporados a este Parecer os Relatórios das Comissões de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em conclusão, tendo em vista as manifestações constantes nos mencionados Relatórios, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Suíço-Brasileira, a ser instalada na Rua Bento Branco de Andrade Filho, nº 379, bairro Jardim Dom Bosco, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)/Departamento Regional de São Paulo, com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial Curso Superior de Tecnologia em Mecânica de Precisão, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de junho de 2012.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente